

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CURITIBA
2011

DIREÇÃO GERAL

Prof. Jorge Augusto Callado Afonso

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA E ADMINISTRATIVA

Sr. Denizard Nerbass Ulysséa

DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANCEIRA

Sr. Emerson da Silva Lopes

DIREÇÃO ACADÊMICA

Profa. M. Sc. Nilce Mary Turcatti Folle

ELABORAÇÃO DAS NORMAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Amauri José Luz Pereira

Andressa Franzói Machado

Cassiane de Moraes Domingues

Fabiola Elis Allesi

Fernanda de Lacerda Gomara

Fernando Schinimann

José Waldecyr de Carvalho Filho

Laércio de Mello

Luisa Amabile Wolpe Simas

Mailde Adélia Casagrande

Maria José de Mendonça

Neusa Ponchielli Lustosa

Nilce Mary Turcatti Folle

Vanesa Erthal

NORMAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação e superior de formação específica - sequencial da Faculdades Integradas “Espírita” constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Orientar os coordenadores de curso na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional dos egressos do curso;
- III. Acompanhar a atualização periódica do PPC;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular com o apoio do ISE, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. Acompanhar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais – DCNs;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa, bem como de atividades de extensão; e
- IX. Zelar pelo cumprimento das DCNs, legislação educacional e deliberações de órgãos reguladores para os cursos de graduação e superior de formação específica - sequencial;

Art. 3º - Da constituição do NDE:

- I. Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo obrigatória a presença do coordenador do curso;
- II. 60% dos professores que constituem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, 50% têm título de Doutor e 40% atuam ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 4º- Da renovação do NDE:

- I. Os membros do NDE terão mandato de três anos, podendo se reconduzido por mais dois anos.; e
- II. Poderá ocorrer a renovação anual de 20% dos professores, por solicitação dos membros ou indicação do Colegiado do Curso.

Art. 5º - Das atribuições dos coordenadores de curso de graduação e superior de formação específica - sequencial no NDE:

- I. Coordenar e designar um representante para presidir as reuniões;
- II. Todos os representantes têm direito a voto;
- III. Representar o NDE junto aos setores da Instituição;
- IV. Encaminhar as deliberações do NDE;
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar a lavrar as atas; e
- VI. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da FIES.

Art. 6º - O Núcleo reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 7º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e registradas em ata.

Art. 8º - O presente regulamento poderá ser alterado/ substituído, a qualquer tempo, desde que aprovado pelos Conselhos Superiores.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da Instituição, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10º - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do CONSU.

REFERÊNCIAS

INEP/CONAES, Instrumento de Avaliação para Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação. Brasília, setembro de 2010.

CONAES, RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010.